



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81
Telefone: (35) 3264-0550
E-mail: licitacao@saaeloimendes.com.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: __/__/__

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
SAAE DE ELÓI MENDES/MG E A EMPRESA MASTER PERFURAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.**

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por sua diretora Lídia Gabriel, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 055.XXX.906-06, e a empresa **MASTER PERFURAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.802.871/0001-48, sediada na Rua Zircônio, 26, Camargos, Belo Horizonte/MG, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por PEDRO AUGUSTO GOIS RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 167.XXX.456-58, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 26/2026, decorrente do Dispensa nº 07/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se à EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO GEOFÍSICO E ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA A PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR NO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NA CIDADE DE ELÓI MENDES– MG, conforme relação detalhada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI-DADE	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO GEOFÍSICO E ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA A PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR NO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NA CIDADE DE ELÓI MENDES– MG	SERVIÇO	01	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;**
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;**
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DO PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

2.2 – A vigência do contrato inicia-se na data de sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas, até 31/12/2026.

2.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

2.3. O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias após o envio da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81
Telefone: (35) 3264-0550
E-mail: licitacao@saaeloimendes.com.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: __/__/__

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.1 - O pagamento será efetuado pelo SAAE, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 10º. (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes, CNPJ nº 20.346.805/0001-07, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do SAAE de Elói Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária correspondente, deste exercício, indicada abaixo

Dotação: 03.01.00-3390.39.00-17.512.0611-6035- Reduzido: 613

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O valor pactuado não poderá ser revisto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - Os serviços, objeto da licitação, serão prestados após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2 – O SAAE de Elói Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços que se verificarem irregulares.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O SAAE de Elói Mendes – MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, por intermédio do gestor do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Elói Mendes em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81
Telefone: (35) 3264-0550
E-mail: licitacao@saaeeloimendes.com.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: __/__/__

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas mesmas condições apresentadas na proposta.

9.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 A Contratada deverá apresentar Relatório de Execução em 01 (uma) via impressa e em meio digital (formato .pdf) contendo os seguintes itens:

a) Geologia e Hidrogeologia local;

b) Considerações sobre poços existentes;

c) Métodos aplicados;

d) Mapa de localização com coordenada geográfica do início e fim de cada linha e ponto de investigação, assim como a profundidade de investigação alcançada;

e) Dados originais dos estudos geoeletricos com interpretação dos resultados;

f) Apresentação, comentário e conclusões sobre os dados processados. A indicação de anomalias registradas relacionadas à salinização, contaminantes de qualquer natureza, estruturas relevantes, identificação de todas as zonas aquíferas;

g) Recomendações sobre as zonas aquíferas mais favoráveis a captação de água subterrânea;

9.2- Deverá ser apresentada a ART de execução dos serviços, a qual deve ser emitida pelo responsável técnico que acompanhou os serviços de campo e escritório, após a assinatura do contrato;

9.3- O Relatório final de Execução deve ser assinado pelo responsável técnico.

9.4- A contratante poderá questionar conteúdo e forma de quaisquer relatórios e propor os ajustes devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. 1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações no Item 10.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81
Telefone: (35) 3264-0550

PÁGINA Nº: _____

DATA: __/__/__

federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “b” a “l” do Item 10.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “h” a “l” do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Autarquia;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Autarquia nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Autarquia resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81
Telefone: (35) 3264-0550

PÁGINA Nº: _____

DATA: __/__/__

impossibilidade e liberação dessas áreas;
E-mail: contato@saaeeloimendes.com.br

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Autarquia;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOAS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Elói Mendes-MG, 13 de julho de 2026.

SAAE DE ELÓI MENDES/MG
Contratante

MASTER PERFURAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Contratada